



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## LEI MUNICIPAL Nº 492, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.013.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.002, QUE TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2.014”**

**RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Itaoca **aprovou e ele promulga e sanciona** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica alterado os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 250, de 03 de Dezembro de 2.002, que trata dos valores do metro quadrado de construção, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“...ARTIGO 6º- O valor Genérico do Metro Quadrado de Construção (VGM2-C) especificamente para fins de cobranças do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para o exercício do ano 2.014 será obtido tomando por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção conforme a tabela abaixo:**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR VENAL</b>
<b>APARTAMENTO</b>	<b>R\$ 68,56</b>
<b>CASA</b>	<b>R\$ 39,11</b>
<b>CONSTRUÇÃO</b>	<b>R\$ 13,23</b>
<b>ESPECIAL</b>	<b>R\$ 70,16</b>
<b>FÁBRICA</b>	<b>R\$ 32,09</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

<b>GALPÃO</b>	<b>R\$ 26,04</b>
<b>LOJA</b>	<b>R\$ 52,46</b>
<b>TELHEIRO</b>	<b>R\$ 13,23... ”</b>

**ARTIGO 2º-** O IPTU e ITU lançados para o exercício do ano de 2.014, poderão ser pagos até em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, na própria Tesouraria Municipal.

**ARTIGO 3º-** O IPTU e ITU, também poderão ser pagos com 10% (dez por cento) de desconto de seu valor total, até o seu vencimento em uma única parcela, conforme dispõe o artigo 27, parágrafos 1º e 2º e artigo 136, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar nº 001, de 30/12/94.

**ARTIGO 4º-** Fica alterado a TABELA DE VALOR GENERICO por metro quadrado, que passa a vigorar conforme consta no anexo que compõe o texto da presente lei.

**ARTIGO 5º -** Esta **LEI** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 468, de 30 de NOVEMBRO de 2.012.

**RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO**

**Prefeito do Município de Itaoca**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## **“TABELA DE VALOR GENÉRICO POR M<sup>2</sup>. DE TERRENO, VGM<sup>2</sup>-T”**

- 01) R\$ 10,16 (DEZ REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)** – Abrangendo as Ruas: Prof. Elias Lages de Magalhães, Salvador Gonçalves de Pontes e Avenida Independência.
- 02) R\$ 6,76 (SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)** – Abrangendo as Ruas: Maximiano Rodrigues Martins, Prof<sup>a</sup> Cacilda Lages Pereira Cavani, Emerentino Rodrigues da Silva, 7 de Setembro, João Rodrigues de Lima e Travessa 01.
- 03) R\$ 5,62 (CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)** – Abrangendo as Ruas: Jonas de Pontes e Paulo Jacinto Pereira (continuação), Herculino da Silva Rosa e Aníbal Bueno (antiga Rua “3”), Crescêncio da Silva Rosa, Benedita Mendes (antiga Travessa 02), Pedro Ribas dos Santos (Prolongamento da Rua Paulo Jacinto Pereira) e Clarinda Furquim de Almeida (antiga Rua “C”).
- 04) R\$ 3,32 (TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)** - Abrangendo as Ruas: Avenida Josias Dias de Almeida (antiga Avenida “A”), Salvador Mendes (antiga Rua “B”), João Pedroso de Paula (antiga Rua “1”), Antonio Arcebispo Braga (antiga Rua “2”), Apolônia Gonçalves (antiga Rua “2A”), Umbilino de Camargo (antiga Rua “2B”), e Ruas “10” e “11” na Vila Ribas, Matias Mendes, Azenir Ribas de Andrade e Francisco Dias Duarte
- 05) R\$ 2,18 (DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)** – Abrangendo as Ruas Benedito Mota Lima, Rua Emilio Bento Martins e Travessa Faustino, bem como as demais localidades de zona de Expansão.

Itaoca, 25 de NOVEMBRO de 2.013.

**RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**Prefeito do Município de Itaoca**